



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 0023/2013 – CRF – Protocolo nº 84.206/2012-1
PAT Nº 0620/2011 – 7ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE JUCELIO ROCHA DE LIMA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RELATOR CONS. DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

08 / 10 / 2015

ACÓRDÃO Nº 0210/2015 - CRF

Ementa: TRIBUTÁRIO. DÉBITOS DE ICMS PENDENTES - ANTECIPAÇÃO POR VENDA A OUTROS ESTADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVAS INSUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. O ônus da prova recai sobre autor, quanto ao fato constitutivo de direito. Art. 333, I, CPC. O fisco não comprovou nos autos que as operações autuadas se tratavam de vendas a outros estados, diante da existência de liminar de Mandado de Segurança, com sentença final transitada em julgado a favor do contribuinte.
2. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão singular reformada. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com a representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração IMPROCEDENTE.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 06 de outubro de 2015.

Natanael Candido Filho
Presidente do CRF

Davis Coelho Eudes da Costa
Relator

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora